



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.031, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.011.

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 5.901, de 19 de Outubro de 2.010, que aprovou o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º, do Decreto nº 5.901 de 19 de Outubro de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovente a empresa Serve Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto."

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso e Garantia, Anexo I, do mesmo Decreto, a promovente passa a ser a empresa Serve Engenharia Ltda.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Setembro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 14 de Setembro de 2.011.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARILIA

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA CONSTRUTORA
M.O.S. LTDA**

**C.N.P.J. N.º - 03.074.106/0001-28
NIRE - N.º 35215022784**

1. - **SILVIO MENDONÇA**, brasileiro, casado, nascido em 08/11/1953, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.818.691 SSP/SP, cadastrado no CPF(MF) sob. n.º 004.777.438-03, residente e domiciliado à Rua Amadeu Amaral n.º 130 - apto 14 - Bairro Jardim Maria Isabel, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17.515-370;
2. - **LUIZ GERALDO TIVERON**, brasileiro, casado, nascido em 18/07/1952, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5.284.410 SSP/SP, cadastrado no CPF(MF) sob. n.º 001.931.768-90, residente e domiciliado a Avenida Nelson Spielmann n.º 874 - Bairro centro, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17.509-001;
3. - **SHUZO OKI**, brasileiro, casado, nascido em 26/11/1942, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.170.680-0 SSP/SP, cadastrado no CPF(MF) sob. n.º 213.340.488-00, residente e domiciliado a Rua Paulo da Cunha Matos n.º 305, Bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17.506-430.

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **CONSTRUTORA M.O.S. LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35215022784 em sessão de 27 de janeiro de 1999, e ultima alteração em sob. N. 15.897/04-7 em 14/01/2004, com sede a Rua Campos Sales n.º 86, Bairro Centro - CEP. 17.500-250, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob. n.º 03.074.106/0001-28, tem entre si, justo e contratado, alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: É admitido nesta data o sócio **JOSE VENILTON MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido 29/12/1964, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.909.110 SSP/SP, e cadastrado no CPF(MF) sob. n.º 086.648.288-14, e registro no CREA/SP sob. n.º 5060655196, residente e domiciliado a rua Pedro Serem n. 205, bloco 02 Apartamento 223, Bairro Jardim Portal do Sol, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17.519-330 e o sócio **DANILO CEZAR MARIN ALONSO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido 21/06/1978, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 32.186.794-4 SSP/SP, e cadastrado no CPF(MF) sob. n.º 285.907.008-79, residente e

domiciliado a Avenida Santo Antonio nº 2.435, Bairro Sorocazari, nesta cidade de Marília,
Estado de São Paulo, CEP. 17.506-040.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Clausula Segunda: O sócio **SILVIO MENDONÇA**, retira-se neste ato, vendendo suas quotas na totalidade de 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) reais, ao socio **JOSE VENILTON MONTEIRO**, acima qualificado.

Clausula Terceira: O sócio **SHUZO OKI**, retira-se neste ato, vendendo suas quotas na totalidade de 105.000 (cento e cinco mil) quotas no valor R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil) reais, ao socio **JOSE VENILTON MONTEIRO**, acima qualificado.

Clausula Quarta: O sócio **LUIZ GERALDO TIVERON**, retira-se neste ato, vendendo suas quotas na totalidade de 90.000 (noventa mil) quotas no valor R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil) reais, ao sócio **DANILO CEZAR MARIN ALONSO**, acima qualificado.

Clausula Quinta: em virtude das alterações de quotas entre os sócios, fica assim distribuído o capital social da sociedade:

JOSE VENILTON MONTEIRO.....	210.000 quotas	R\$ 210.000,00
DANILO CEZAR MARIN ALONSO.....	90.000 quotas	R\$ 90.000,00
	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

Clausula Sexta: A sociedade passa a partir desta data sua denominação social para **SERVE ENGENHARIA LTDA.**

Cláusula Setima: A sociedade passa explorar a ramo de Construção Civil, Engenharia, Administração e Projetos de Obras, Saneamento, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Loteamento, Comercio e Incorporação de Imóveis, Viabilização e gerenciamento de obras e conjuntos habitacionais.

Clausula Oitava: A sociedade passa a ter sua sede a Rua Quinze de Novembro nº 11, bairro Barbosa, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP. 17.501-450.

Clausula Nona: A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE VENILTON MONTEIRO**, com os poderes e atribuições de *representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente*, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Diante das alterações havidas, os sócios decidem e aprovam a Consolidação do Contrato Social da sociedade, com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

11059
+3 +3 10

TERRITÓRIO REGIONAL DE MARILIA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“ SERVE ENGENHARIA LTDA ”
C.N.P.J. 03.074.106/0001-28
NIRE 35215022784

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a denominação de **SERVE ENGENHARIA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Quinze de Novembro nº 11, Bairro Barbosa, CEP. 17.501-450, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, com NIRE N.º 35215022784 e CNPJ. n.º 03.074.106/0001-28.

Cláusula Segunda: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Construção Civil, Engenharia, Administração e Projetos de Obras, Saneamento, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Loteamento, Comercio e Incorporação de Imóveis, Viabilização e gerenciamento de obras e conjuntos habitacionais.

Cláusula Terceira: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais, dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, subscritas e já integralizadas pelos socios, assim distribuidas:

JOSE VENILTON MONTEIRO.....	210.000 quotas	R\$ 210.000,00
DANILO CEZAR MARIN ALONSO.....	90.000 quotas	R\$ 90.000,00
	300.000 quotas	R\$ 300.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A sociedade iniciou suas atividades em 27 de janeiro de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

(Handwritten signatures and marks)

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE VENILTON MONTEIRO**, com os poderes e atribuições de *representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente*, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Marília, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Data e assinatura na folha seguinte

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. From left to right, there is a small mark resembling a checkmark, followed by a signature that looks like 'L', another signature that looks like 'W', a signature that looks like 'S', a signature that looks like 'C', and a large, stylized signature on the far right.

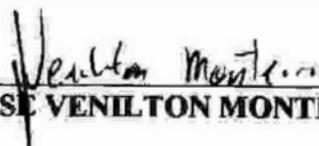
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Marília, 13 de Fevereiro de 2010


SILVÍO MENDONÇA


SHUZO OKI


LUIZ GERALDO TIVERON


JOSÉ VENILTON MONTEIRO


DANILO CEZAR MARIN ALONSO

JUCESP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

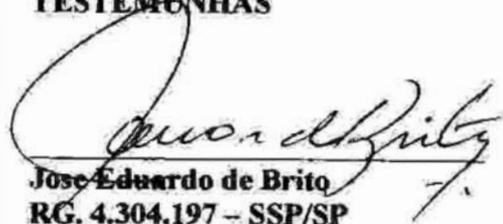
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

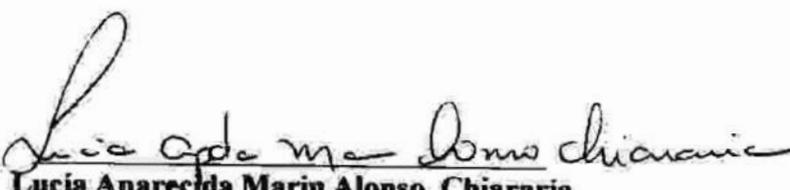
KATIA REGINA BUENO DE GODOY

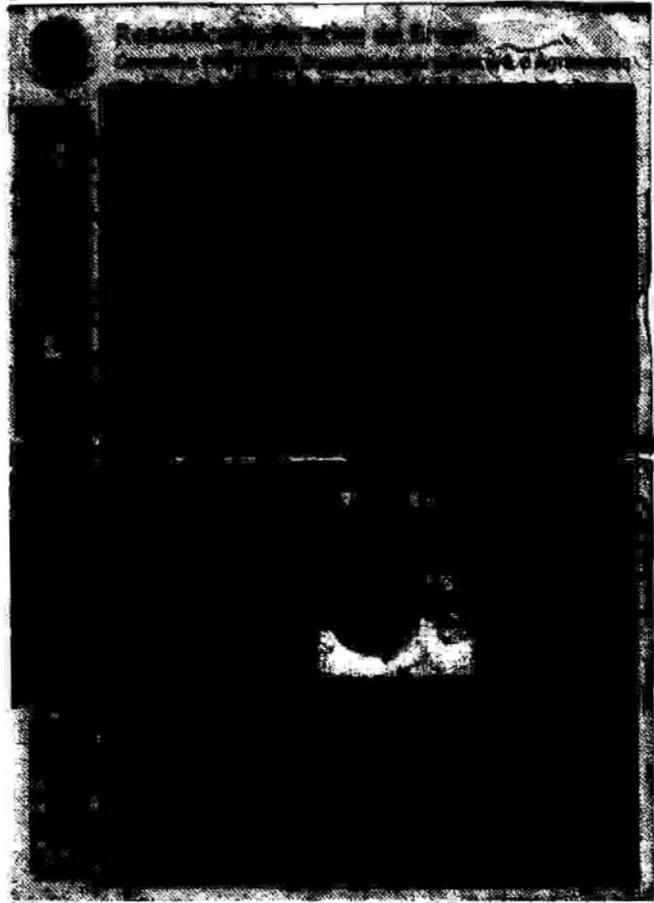
53.076/10-2 SECRETARIA GERAL

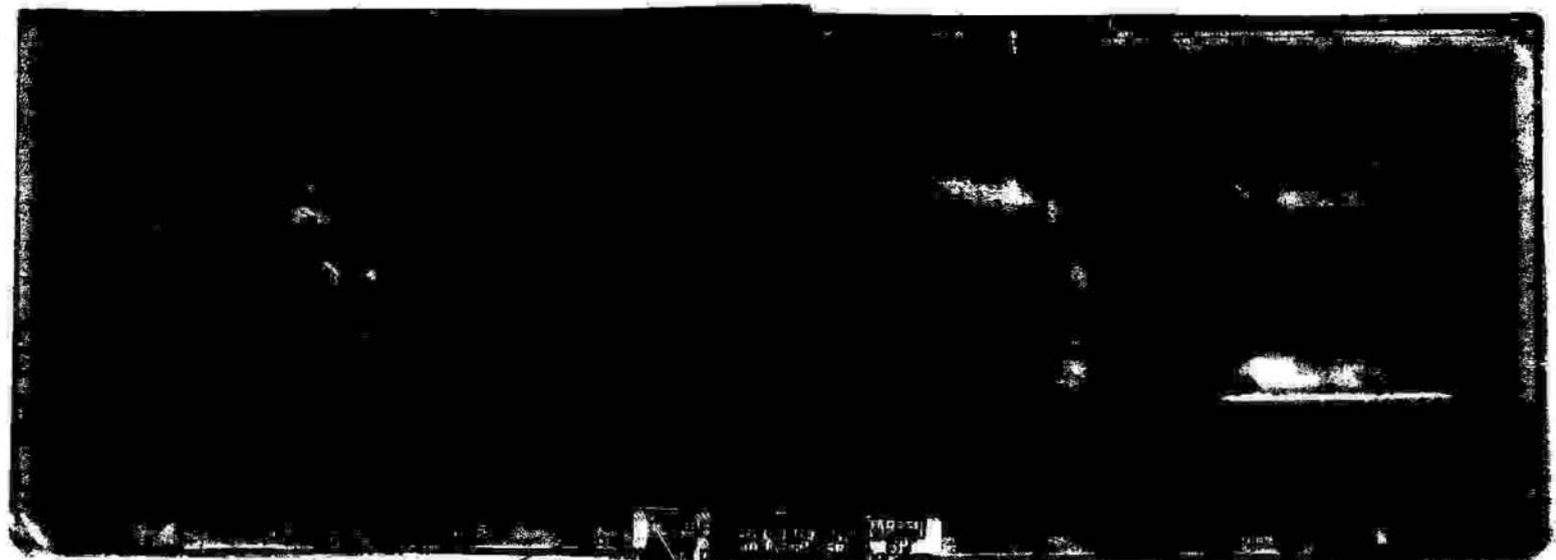


TESTEMUNHAS

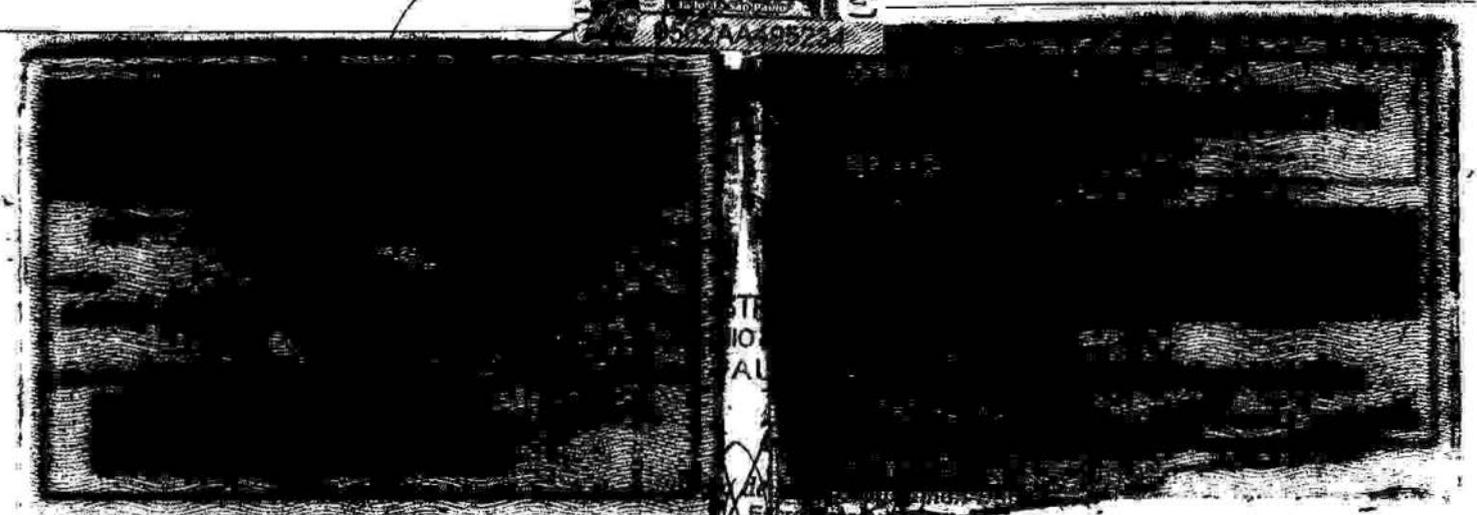

José Eduardo de Brito
RG. 4.304.197 - SSP/SP
CPF. 387.211.048-91


Lucía Aparecida Marin Alonso Chiararia
RG. 9.770.907 - SSP/SP
CPF. 826.370.248-87





06
Alameda
15200 de San Paulo
0562AA495235



ST
IO
AU
E
0562AA495235

